

• Constituinte

ORDEM SOCIAL

# Novas regras para a saúde e critérios para aposentadoria

por Cecília Pires de Brasília

A Constituinte aprovou ontem, dentro do título da Ordem Social, como resultado de um acordo, um sistema integrado de seguridade social, que deverá regular as áreas de saúde, previdência e assistência social. Para garantir o novo sistema, a Constituinte expandiu as bases de financiamento, fazendo constar do orçamento da União, dos estados, dos territórios, do Distrito Federal e dos municípios recursos para os serviços prestados.

As contribuições sociais incluirão ainda a participação dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, item que gerou controvérsia junto aos integrantes do "Centrão", mas acabou sendo incluído no texto do acordo. O preâmbulo da seguridade social foi aprovado por 472 votos a favor, nenhum contra e apenas seis abstenções.

No texto do acordo relativo à saúde, a questão mais polêmica foi uma fusão de emendas substitutivas ao item que dispõe sobre as condições e requisitos que facilitam remoção de órgãos e substâncias huma-

nas para transplante ou pesquisa. Encabeçada pelo ex-ministro da Saúde, deputado Carlos Sant'Anna, que defendeu a emenda, foi acrescido no texto, como atribuição de lei, o disciplinamento da coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização.

A emenda teve como signatários, além de Sant'Anna, outros dois médicos constituintes, Eduardo Jorge e Jamil Haddad, e teve uma veemente defesa do relator Bernardo Cabral, com parecer favorável. "Só o controle severo do Estado vai poder assegurar a não proliferação de doenças transmissíveis. O sangue não pode ser objeto de comércio e cabe a esta Casa criar meios para a doação altruística sob o controle do Estado." A emenda foi aprovada por 313 votos a favor, 127 contrários e 37 abstenções.

O Ministério da Saúde, segundo prevê o texto do acordo aprovado, integra uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui um sistema único, organizado de acordo com diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.



Carlos Sant'Anna

O financiamento será garantido com recursos do orçamento da seguridade social, da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios, além de outras fontes. O "Centrão" também foi beneficiado pelo artigo 232, onde se assegura que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Proíbe-se, ainda, a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

O texto da Previdência Social, aprovado sem nenhum voto contrário, reza que a aposentadoria é assegurada calculando-se a

concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições: aposentadoria aos 65 anos para o homem e aos 60 para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais e para os que exerçam atividades em regime de economia familiar.

Foi aprovada ainda a aposentadoria após 35 anos de trabalho para o homem e 30 para a mulher ou tempo inferior por exercício de trabalho sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física definidos em lei, e após 30 anos de serviço para o professor e 25 para a professora por exercício do magistério de 1º e 2º graus.

E concedida ainda, segundo o texto aprovado, a pensão devida por morte, do seguro de ambos os sexos ao cônjuge ou companheiro e dependentes, e proíbe que qualquer benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

EMPRESÁRIOS

# Os "lobbistas" tentam unificar sua ação no segundo turno

por Nilo Sérgio Gomes do Rio

Os empresários estão-se articulando para conseguir maior coesão na defesa de seus interesses na votação do segundo turno da Assembleia Nacional Constituinte. Presidentes de federações estaduais da indústria estiveram reunidos ontem na sede da Confederação Nacional da Indústria (CNI), no Rio, discutindo formas de unificar a ação empresarial no meio político.

Os pontos listados pelo vice-presidente da CNI, Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, que compareceu à reunião representando o presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Mário Amato, são a greve, o turno de seis horas, a licença-paternidade, a imprescritibilidade dos direitos trabalhistas no campo e o tabelamento dos juros em 12%. Vidigal disse que será preciso que os empresários esqueçam as siglas - ele reconheceu que há problemas no relacionamento entre a União Brasileira de Empregadores (UBE) e a UDR - e pensem de forma mais ideológica do que corporativa.

Na verdade, o diretor-presidente da Cobrasma disse que as perspectivas do grupo, que se vem reunindo desde o início do mês

para avaliar formas de conscientização dos empresários, são mais de longo prazo e estão voltadas para uma ação mais coesa nos próximos legislativos, que ele acredita serão mais fortes do que os atuais. Ele reconheceu que o processo político da Constituinte revelou a falta de unidade entre a classe empresarial, com muitos olhando mais para os seus próprios interesses específicos do que para a classe como um todo. "Temos que defender o regime da livre iniciativa".

No próximo dia 24, haverá nova reunião, desta vez em Brasília, para fechamento de uma proposta que será apresentada ao presidente da CNI, Albano Franco. Essa proposta terá por base um trabalho junto às entidades no sentido de estas absorverem as novas lideranças empresariais que surgiram no processo político, segundo ele, à revelia das entidades existentes. Ele reconheceu que essas entidades realizaram seus trabalhos sem se preocuparem com o surgimento de novas lideranças e que, agora, essa defasagem terá de ser superada. A princípio, essa busca de coesão será tentada no setor industrial, mas Vidigal acredita que há interesses gerais da livre iniciativa que são comuns a todos os empresários.

# Foi alterada a atuação do Estado

por Thais Bastos de Brasília

O texto aprovado ontem para o capítulo II da Ordem Social, fruto de acordo entre as várias correntes de opinião na Constituinte, vai mudar todo o perfil da atuação do Estado nas questões de saúde, previdência e assistência social. O que hoje entendemos por previdência, passa a ser seguridade, compreendida como um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar à população os direitos à saúde, previdência e assistência social. O poder público organizará a seguridade, cuja gestão ad-

ministrativa terá "caráter democrático, aberta à participação de trabalhadores, empresários, aposentados e comunidade" (item VII artigo 227).

O financiamento da seguridade será feito com base em contribuições do Estado (em nível federal, estadual e municipal), definidas nos respectivos orçamentos e em percentuais a ser definidos em lei posterior, contribuições dos empregadores, que passam a ser taxados sobre seu faturamento e lucro, além do já utilizado sistema de folha de pagamentos, na forma que a lei dispuser, da constituição e da contribuição dos trabalhadores e ainda da receita sobre loterias. O "Centrão" tentou evitar a triplex taxação sobre as empresas, mas, depois de três dias de negociação, acabou cedendo.

Nas ações de saúde, propriamente ditas, a Constituinte aprovou o sistema único de saúde, entendido como uma única direção para as ações de saúde em nível federal, estadual ou municipal, acabando com a multiplicidade de atuação na área (hoje, por exemplo, a Previdência oferece assistência médica, as secretarias de Saúde também oferecem o Ministério da Saúde, e ainda alguns outros ministérios isoladamente, por exemplo, os militares, que têm hospitais próprios).

### PODER PÚBLICO

A Constituinte garantiu ainda que caberá ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle, sendo sua execução feita diretamente ou através de contratos de direito público com instituições privadas de saúde. Um forte "lobby" da medicina privada tentou substituir o contrato de direito público por um contrato que fosse definido "nos termos da lei", de forma que se assegurassem "direitos e deveres a ambas as partes e se coibissem abusos", como afirmou Wilson Freua, presidente da Associação Brasileira de Hospitais. Ele dirige suas principais críticas e temores a possibilidade existente hoje de o Estado intervir nos hospitais privados caso considere que esses não estejam cumprindo os contratos celebrados.

De qualquer forma, no texto aprovado ontem para,

### MINERAÇÃO

## "Temos que nos adaptar à nova ordem mineral"

"Com o surgimento de uma nova ordem mineral, temos que nos adaptar a ela, mas não há inconveniente grave nisso." A avaliação é do diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), José Belfort dos Santos Bastos, que participou, ontem, em Belo Horizonte, dos debates sobre as mudanças no setor de mineração aprovadas pela Constituinte, dentro da II Feprom - Feira de Produção Mineral. Belfort não prevê muitos reflexos com a nacionalização, lembrando, segundo relatou a EBN, que existem apenas "expectativas de investimentos que poderão sofrer reu-

## Os trabalhos para hoje

por Thais Bastos de Brasília

A sessão da Constituinte marcada para as 14h30 de hoje dará prosseguimento à votação do Capítulo II da Ordem Social (título 8º). Os trabalhos foram interrompidos ontem pouco antes das 22 horas, na seção II, que trata da Previdência Social, tendo sido apreciados o preâmbulo do capítulo II, "Da Seguridade Social", e a seção I, "Da Saúde". O texto básico da seção II já

foi aprovado, prosseguindo hoje com a votação de alguns destaques relativos à aposentadoria proporcional. A sessão de hoje deverá analisar ainda a seção III, que trata "Da Assistência Social", fechando o capítulo.

Sob o mesmo título, a Ordem Social, faltam ser apreciados o capítulo III, que dispõe sobre a educação, cultura e desportos, e o capítulo IV, que trata da ciência e tecnologia. Para estes, ainda há acordo na Constituinte.

as ações de saúde, fica explícito que a iniciativa privada é livre na prestação de assistência à saúde, ou seja, integra a rede pública se quiser (artigo 232). Freua e todos os diretores de hospitais privados presentes celebraram o disposto no artigo, e o presidente da Associação Brasileira de Hospitais chegou a prever que, nos grandes centros urbanos, os hospitais não terão interesse em integrar o sistema único de saúde. "O Estado é mau pagador e interfere demais", disparou. Ele admite, no entanto, que no interior do País a rede privada de saúde não tem alternativa, devido às baixas condições de vida da população, que não lhe permite acesso ao sistema privado. Com base nesse imperativo, o "lobby" da medicina privada tentará garantir, na legislação ordinária, critérios para a elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com o Estado, adiantou Freua.

Passa a integrar também o sistema único de saúde, a chamada saúde ocupacional, que trata da segurança, medicina e higiene do local de trabalho. Esse foi outro ponto que os parlamentares identificaram como pertencentes a correntes mais conservadoras tentaram derrubar. Acabou prevalecendo, em nome do acordo global, o qual exigiu concessão de todas as partes.

No que se refere às ações de previdência social, o passo mais importante dado ontem pela Constituinte foi corrigir uma distorção verificada atualmente no cálculo dos valores dos be-

nefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Hoje, levam-se em conta os últimos 36 salários de contribuição para o cálculo do valor dos benefícios, sendo que desses só os 24 primeiros salários são corrigidos monetariamente, ou seja, impõe-se uma perda real nos valores. No parágrafo 3º do artigo 233 aprovado ontem, dispõe-se que "todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente".

### AVALIÇÃO

No parecer do senador Almir Gabriel (PMDB-PA), que coordenou o grupo de negociação que resultou nos acordos, "não houve vencidos nem vencedores", mas prevaleceu o sentimento democrático da necessidade de conversações, "que subentendem concessões de todas as ideias e ideais envolvidos".

Na opinião do deputado Bonifácio de Andrada (PDS-MG), seu grupo não conseguiu fazer prevalecer seus pontos de vista. "Faltou-nos sobretudo organização de base", refletiu poucos minutos após a celebração dos acordos. Os textos aprovados, segundo ele, poderão ser melhorados do ponto de vista das instituições privadas de saúde, quando da elaboração das leis ordinárias. "Mas para tanto precisaremos de ação política", enfatizou.

Nas disposições transitórias, consta que a Previdência tem seis meses de prazo a contar da promulgação da nova Constituição para elaborar um plano de atuação a partir das novas regras aprovadas para a seguridade. Depois de aprovado o plano, tem cinco anos para implementá-lo. Segundo Gabriel, o PMDB e os partidos de esquerda trabalharão para reduzir o prazo de cinco anos para dezoito meses.

### REFORMULAÇÃO DO ESTADO

O presidente do PMDB e da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, anunciou na próxima semana os nomes dos integrantes das duas comissões partidárias encarregadas da reformulação do estatuto e do programa do PMDB. Segundo o EBN, para relator da Comissão de Reformulação do Estatuto, o deputado Ulysses Guimarães já convidou o deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), que aceitou a incumbência. Para relator da Comissão de Reformulação do Programa do PMDB, o presidente do partido convidará o ministro da Cultura, economista Celso Furtado.

## O texto da Carta

Eis a íntegra do texto da nova Constituição aprovada ontem em primeiro turno:

### TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 226 - A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

### CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 227 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único - Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equanilidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da fase de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de trabalhadores, empresários, aposentados e da comunidade.

Art. 228 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e outros recursos provenientes do orçamento da União, dos estados, dos territórios, do Distrito Federal e dos municípios, na forma da lei.

Parágrafo 1º - As receitas dos estados, territórios, Distrito Federal e municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

Parágrafo 2º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; ficam ressalvadas, dentre outras, as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas ou públicas de serviço social e de formação profissional (obs. a expressão a partir de "Ficam ressalvadas..." irá, quando da redação final, para as Disposições Transitórias);

II - contribuição dos trabalhadores;

III - contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

Parágrafo 3º - Ficam ressalvadas as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas ou públicas de serviço social e de formação profissional hoje existentes, vinculadas ao sistema sindical.

Parágrafo 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 174.

Parágrafo 5º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Parágrafo 7º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, obedecendo as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo 8º - As contribuições de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de

decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificadas.

Parágrafo 9º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios.

### SEÇÃO I DA SAÚDE

Art. 229 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 230 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 231 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada nível de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Parágrafo único - O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 228, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, além de outras fontes.

Art. 232 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Parágrafo 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento (bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados), vedado todo tipo de comercialização.

Art. 233 - Ao sistema único de saúde compete, nos termos da lei, além de outras atribuições:

- I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II - executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive controlar seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII - colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive do trabalho.

**DESCONTO DE DUPLICATAS**  
Descontamos duplicatas de 11 linha. Juros bancários. Informações pelo Tel. (011) 949-4203.